Certifico que esta lei
Foi publicada em 05.07.2017
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
e Esportes
Decreto Nº 4.114/2017
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 974, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Altera Dispositivo Da Lei Nº 958 De 10 De Maio De 2017 Que Dispõe Sobre A Revisão Do Plano De Amortização Para Equacionamento De Déficit Atuarial, Em Conformidade Com O § 2º Do Art. 2º Da Lei Nº 605 De 11 De Agosto De 2010, E Altera Dispositivos Da Lei Nº 034/92, De 31 De Janeiro De 1992, Que Cria O Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Iconha E Dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts.70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei nº 958 de 10 de maio de 2017 passam a viger com a seguinte redação:

" **Art. 2º.** Conforme indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2017 – com base nos dados referentes a dezembro de 2016, o valor do passivo atuarial do Município de Iconha-ES é de R$ 28.572.778,60 (vinte e oito milhões e quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) – fls. 38 do Cálculo Atuarial, que será amortizado até 2042 conforme tabela abaixo, ficando homologado o Relatório de Avaliação Atuarial.

Ano	Alíquota Suplementar
2017	9,04%
2018	10,91%
2019	12,77%
2020	14,64%
2021	16,51%
2022	18,38%
2023	20,24%
2024	22,11%
2025	23,98%
2026	25,85%
2027	27,71%
2028	29,58%

2029	31,45%
2030	33,31%
2031	35,18%
2032	37,05%
2033	37,05%
2034	37,05%
2035	37,05%
2036	37,05%
2037	37,05%
2038	37,05%
2039	37,05%
2040	37,05%
2041	37,05%
2042	37,05%

Art. 3º. Ficam alterados o "*caput*" do art. 3º e o art. 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de janeiro de 1992 que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 3º. *A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação aos Segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devida no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

(...)
Art. 5º. *A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação ao Município e demais Órgãos a que estão subordinados os Segurados nos termos do inciso I, do art. 2º,* ***será de 26,48% (vinte e seis vírgula quarenta e oito por cento), sendo 17,44% (dezessete vírgula quarenta e quatro por cento) de custo normal****, e* ***9,04% (nove vírgula quatro por cento)*** *de custo suplementar incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

João Paganini
Prefeito Municipal